



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 22/2015

Autoriza a Reformulação do Programa de Pós-graduação em Letras, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-29/007/2015/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Letras, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado a ser oferecido pelo Instituto de Letras, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Letras obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no País (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Letras obedecerá ao discriminado no Anexo II, III, IV e V desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação Nº 22/2008 e as disposições em contrário.

UERJ, 18 de junho de 2015.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR





ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS,
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

TÍTULO I — DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Letras, cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado (PPGL), visa à preparação de pessoal de alta qualificação, nas áreas em que será ministrado, para o desenvolvimento da pesquisa e o exercício do magistério universitário em nível de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

TÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I — DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA

Art. 2º - O PPGL será ministrado pelo Instituto de Letras, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH), e terá duas Áreas de Concentração: Estudos de Literatura e Estudos de Língua.

§1º - A área de Estudos de Literatura comportará as seguintes Especialidades: Literatura Brasileira; Literaturas de Língua Inglesa; Literatura Portuguesa; Teoria da Literatura e Literatura Comparada.

§2º - A área de Estudos de Língua comportará as seguintes Especialidades: Língua Portuguesa; Linguística.

§3º - Departamentos de outras Unidades poderão atuar como colaboradores do PPGL.

CAPÍTULO II — DO COLEGIADO, COORDENAÇÃO E SECRETARIA

Art. 3º - O PPGL será dirigido por um Colegiado de Curso constituído por professores permanentes e participantes credenciados, bem como por uma representação discente de cada Especialidade.

Art. 4º - O Programa terá um Coordenador Geral e um Vice-coordenador Geral, eleitos pelos professores credenciados, tendo seus nomes homologados pelo Conselho



Departamental e sendo designados pela Direção do Centro de Educação e Humanidades.

Parágrafo único - O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral terão mandato de 1 (um) ano, admitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 5º - O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador para cada área, eleitos pelos professores credenciados das respectivas áreas, tendo seus nomes homologados pelo Conselho Departamental e sendo designados pela Direção do Centro de Educação e Humanidades.

Parágrafo único - Os Coordenadores e Vice-Coordenadores de área terão mandato de 1 (um) ano, admitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 6º - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares de acordo com a legislação em vigor, para um mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

Art. 7º - O Colegiado do Programa se reunirá por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§1º - As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria dos votos.

§2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§3º - As decisões do Colegiado do Programa poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo-se à ordenação hierárquica estabelecida pelas normas da UERJ.

Art. 8º - Compete ao Colegiado:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - elaborar projetos relativos à obtenção de recursos e decidir sobre sua alocação;
- III - projetar o desenvolvimento do PPGL a longo prazo;
- IV - elaborar o planejamento anual do PPGL, assim como aprovar os programas das disciplinas e atividades das áreas, além das atividades de pesquisas;
- V - promover a integração entre as áreas, de modo a compatibilizar currículos e práticas acadêmicas que assegurem um sistema de pós-graduação, mais do que uma simples justaposição de áreas;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2015)

- VI - rever o Regulamento Específico, sempre que necessário, propondo retificações ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - rever, sempre que necessário, a composição docente do PPGL, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VIII - indicar as comissões de seleção de candidatos ao PPGL, apreciando o resultado dos trabalhos;
- IX - aprovar a indicação dos examinadores efetivos e suplentes das dissertações e teses;
- X - reconhecer os resultados dos exames de dissertações e de teses, encaminhando-os à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XI - indicar os nomes dos alunos mais promissores para o recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPGL;
- XII - decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGL.

Art. 9 - Compete ao Coordenador Geral:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas ou atividades;
- III - coordenar a distribuição das solicitações de orientação acadêmica de dissertações e de teses pelos professores orientadores;
- IV - gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PPGL, respeitadas a Lei e os mandamentos universitários que regem a matéria;
- V - zelar pelo cumprimento da legislação relativa à pós-graduação;
- VI - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes ao PPGL emanadas das autoridades universitárias competentes;
- VII - atribuir competências específicas ao Vice-Coordenador Geral.

Art. 10 - Compete ao Vice-Coordenador Geral:

- I - substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - assessorar o Coordenador Geral e assumir competências específicas por atribuição dele.

Art. 11 - Compete aos Coordenadores de Área:

- I - convocar e presidir reuniões de docentes e representantes discentes de suas respectivas Áreas;
- II - coordenar a elaboração e acompanhar a execução dos programas das disciplinas de suas respectivas Áreas;



- III - coordenar outras atividades acadêmicas específicas de suas respectivas Áreas;
- IV - assessorar o Coordenador Geral em assuntos específicos de suas respectivas Áreas;

Art. 12 - Compete aos Vice-Coordenadores de Área:

- I - substituir o Coordenador de Área em suas faltas ou impedimentos;
- II - assessorar o Coordenador de Área e assumir competências específicas por atribuição dele.

Art. 13 - O PPGL terá uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções, de acordo com as normas em vigor na UERJ e as disponibilidades do Instituto de Letras.

TÍTULO III — DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I — DOS CORPOS DISCENTE E DOCENTE

Art. 14 - O PPGL se destina, no caso do Mestrado, a portadores de diploma de curso de graduação plena, e, no caso do Doutorado, a portadores de diploma de Mestrado, em ambos os casos outorgados por Instituições de Ensino Superior oficial ou reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único - A título excepcional, no caso do Doutorado, serão aceitos alunos que, sem possuírem o título de mestre, apresentem *Curriculum Vitae* que, a critério do Colegiado do Programa, comprove condições para cursar o Doutorado.

Art. 15 - O PPGL será ministrado por docentes da UERJ, com grau de Doutor ou título de Livre-docente, reconhecido na forma da lei, e suplementado por especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, convidados para desenvolver atividades de docência e pesquisa.

Art. 16 - O docente ou pesquisador aposentado pela UERJ terá assegurado o direito a continuar atuando no Programa, permanecendo submetido às condições estabelecidas para credenciamento periódico, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Universidade, desde que sua solicitação seja formalmente encaminhada pela coordenação de área, e que, antes de sua aposentadoria, já esteja vinculado e em atividade regular no PPGL.



Art. 17 - Haverá uma Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, presidida pelo Coordenador Geral e constituída por um representante de cada Especialidade, com os respectivos suplentes.

Parágrafo único - A Comissão de Credenciamento será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução sucessiva, sendo eleitores os docentes credenciados do PPGL.

Art. 18 - Para tornar-se membro efetivo do PPGL no Curso de Mestrado, o professor deverá preencher, no mínimo, as condições seguintes, sem prejuízo de outras definidas pelo Colegiado, por proposição da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, visando ao desenvolvimento acadêmico do PPGL: ter o título de doutor, reconhecido na forma da lei; ter lecionado no mínimo 3 (três) anos na graduação, ou na pós-graduação *stricto sensu*; ter publicado, nos 3 (três) anos anteriores ao pedido de credenciamento, pelo menos 7 (sete) produções científicas, das quais pelo menos 3 (três) do Indicador 1, segundo sua definição pela Coordenação de Área da CAPES.

Parágrafo único - Para assumir encargos de orientação de dissertação, o professor deverá ter ministrado pelo menos uma disciplina de Mestrado.

Art. 19 - Para atuar no Curso de Doutorado, o professor deverá preencher, no mínimo, as condições seguintes, sem prejuízo de outras definidas pelo Colegiado por proposição da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, visando ao desenvolvimento acadêmico do PPGL: ter o título de doutor, reconhecido na forma da lei; ter lecionado no mínimo 3 (três) anos no Mestrado; ter orientado pelo menos 2 (dois) mestrandos que tenham concluído o Curso com aprovação; ter publicado, nos 3 (três) anos anteriores ao pedido de credenciamento, pelo menos 7 (sete) produções científicas, das quais pelo menos 6 (seis) do Indicador 1, segundo sua definição pela Coordenação de Área da CAPES.

Art. 20 - Para permanecer no PPGL, o professor deve lecionar pelo menos uma disciplina de Mestrado ou de Doutorado a cada 2 (dois) anos, salvo se lhe tiver sido concedido afastamento ou liberação das funções docentes, bem como manter o nível de produtividade acadêmica prescrito nos artigos 18 e 19.

Art. 21 - Haverá um processo de recredenciamento dos docentes no ano imediatamente anterior ao do início de novo período de avaliação da CAPES, promovido pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, cujos pareceres serão submetidos ao Colegiado.



Art. 22 - O número máximo de orientandos por docente do PPGL será estabelecido pelo Colegiado.

CAPÍTULO II — DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 23 - O Colegiado do PPGL, mediante consulta às Coordenações de Área feita pela Coordenação Geral, determinará o número de vagas por Especialidade, para cada ano letivo.

Parágrafo único - O número de vagas estipulado será divulgado no Edital de Seleção, após aprovação pela SR-2.

Art. 24 - Os requerimentos de inscrição, encaminhados à Secretaria do Programa, deverão ser acompanhados de:

- I - cópia, frente e verso, do diploma devidamente registrado de graduação (para o Mestrado) e de Mestrado (para o Doutorado);
- II - histórico escolar da graduação (para o Mestrado) e do Mestrado (para o Doutorado);
- III - *Curriculum Vitae*;
- IV - ficha de inscrição;
- V - duas fotografias 3 x 4;
- VI - cópia do CPF e da carteira de identidade.

§1º - No caso de o candidato pleitear a alternativa prevista no parágrafo único do artigo 14 do presente Regulamento Específico, não serão exigidos os documentos de mestrado previstos nos incisos I e II, que serão respectivamente substituídos pelo diploma de graduação e histórico escolar da graduação.

§2º - Os documentos, apresentados sob forma de cópia, deverão ser comparados ao original no momento da inscrição.

§3º - Caso a IES competente não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na data de inscrição, será aceita declaração com indicação da data de conclusão do curso e de colação de grau do candidato.

§4º - Caso sejam selecionados, os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender à exigência do inciso I deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses.



Art. 25 - A seleção dos candidatos será efetuada por comissões indicadas pelo Colegiado, devendo fazer parte de cada comissão pelo menos 1 (um) professor permanente do PPGL.

§1º - Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Colegiado, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

§2º - Dentre as exigências estabelecidas constará, obrigatoriamente e no mínimo, avaliação da capacidade de leitura e compreensão em uma língua estrangeira, no caso do Mestrado, e em duas línguas estrangeiras, no caso do Doutorado, aprovadas pelo Colegiado.

TÍTULO IV — DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I — DA ESTRUTURA E DURAÇÃO

Art. 26 - O PPGL constará de aulas formais, participação em seminários, atividades de pesquisa e elaboração de dissertação (caso do Mestrado) e tese (caso do Doutorado), sobre tema ligado à área, devendo ser integralizado, no caso do Mestrado, num prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e, no caso do Doutorado, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º - O Colegiado poderá conceder prorrogação dos prazos de integralização, mediante recurso fundamentado pelo aluno, com a aprovação prévia de seu orientador, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

§2º - Para a integralização do PPGL, o período será computado da efetiva data de matrícula à defesa da dissertação ou da tese.

§3º - Por motivo de força maior comprovado junto à Coordenação Geral, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 6 (seis) meses, intercalados ou não, para aluno que haja cumprido integralmente 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos.

§4º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do curso.

§5º - Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o mesmo regulamento vigente na ocasião de sua matrícula.



Art. 27 - Por proposição fundamentada do professor orientador e a critério do Colegiado, poderá um aluno do curso de Mestrado em processo de elaboração da dissertação ser admitido no Curso de Doutorado, desde que venha revelando rendimento acadêmico excepcional, com a condição cumulativa de que o seu projeto de dissertação apresente características que o qualifiquem como anteprojeto de tese.

CAPÍTULO II — DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 28 - A critério do Orientador, o aluno deverá cursar disciplinas de graduação (caso do Mestrado) ou de graduação e Mestrado (caso do Doutorado) cujos conteúdos sejam considerados necessários para o prosseguimento do Curso, simultaneamente com as disciplinas de seu currículo e sem direito a crédito.

Art. 29 - O aluno poderá, com autorização da Coordenação Geral do Curso, desenvolver atividades e elaborar trabalhos fora da sede do Curso, no País ou no exterior, desde que seja garantida a exigência de orientadores individuais qualificados, ambiente intelectual e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO III — DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 30 - O crédito, unidade básica de avaliação de extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõem o Curso, corresponde a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino/aprendizagem, incluindo aulas práticas, demonstrações, práticas em serviços, simulações e encargos didáticos supervisionados.

Parágrafo único - Será permitido o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos obtidos em curso de Mestrado ou Doutorado credenciados, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da Coordenação, desde que o período de validade dos créditos cujo aproveitamento se pleitear não ultrapasse a 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV — DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 31 - Para integralização do PPGL, o aluno deverá completar, no caso do Mestrado, um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 8 (oito) de disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) de eletivas; no caso do Doutorado, deverá completar um mínimo de 20 (vinte) créditos, sendo 8 (oito) de disciplinas obrigatórias e 12 (doze) de eletivas, em ambos os casos sem prejuízo das demais exigências curriculares.

Art. 32 - Será obrigatório o estágio docente, nos termos do que prescreve a Deliberação UERJ 22/2000, a desenvolver-se sob a supervisão do orientador, com



carga horária mínima de 15 (quinze) horas, no caso do Mestrado, e de 30 (trinta), no caso do Doutorado.

Art. 33 - O aluno poderá solicitar cancelamento da inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 20% (vinte por cento) da carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

Art. 34 - As turmas do PPGL não poderão exceder a 15 (quinze) alunos.

Parágrafo único - Desde que com autorização formal expressa do professor da turma, poderão ser admitidos até 5 (cinco) alunos além do limite de 15 (quinze).

Art. 35 - Nas turmas do PPGL, observado o limite de vagas, poderão inscrever-se alunos não matriculados no Programa, oriundos de outros programas de pós-graduação credenciados, que se submeterão ao mesmo regime de verificação e avaliação dos alunos regularmente matriculados.

Art. 36 - Nas turmas do PPGL, observado o limite de vagas, poderão inscrever-se alunos ouvintes, mediante comprovação de sua condição de graduados.

CAPÍTULO V — DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 37 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente, a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 38 - A verificação se expressará através de nota, adotando-se a escala de 0 (zero) a 10 (dez) e admitindo-se frações até décimos.

Parágrafo único - O aluno obterá os créditos da disciplina cursada quando atingir um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência no total de atividades oferecidas, além de atingir nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 39 - A nota final em cada disciplina levará em consideração todos os trabalhos e provas realizados pelo aluno, havendo, ao menos, um trabalho escrito individual.

Art. 40 - As dissertações e teses serão avaliadas conforme a seguinte escala de conceitos:



- REPROVADA
- APROVADA

Art. 41 - Ao aluno reprovado em uma disciplina será facultado cursá-la apenas mais uma vez.

Art. 42 - São fatores para desligamento do Programa:

- I - obtenção, em avaliação final, de nota inferior a 7 (sete) em qualquer disciplina repetida;
- II - superação do período máximo permitido, sem a integralização dos créditos do Curso.
- III - falta de inscrição em disciplina ou em elaboração de dissertação/tese em qualquer semestre, exceto no caso de trancamento.

CAPÍTULO VI — DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 43 - O aluno deverá solicitar à Coordenação um orientador, de preferência no decorrer do primeiro semestre do seu curso, a fim de iniciar seus trabalhos de dissertação ou de tese.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, e a critério do Colegiado do Programa, será permitida a coorientação da dissertação ou da tese por professores não pertencentes aos quadros da UERJ, mantidas as exigências de titulação e de produção científica.

Art. 44 - Somente poderá apresentar a dissertação ou a tese o aluno que obtiver a totalidade dos créditos correspondentes às disciplinas do currículo.

Parágrafo único - Tanto no caso do Doutorado quanto no do Mestrado, o aluno deve ser submetido a exame de qualificação, cuja banca será formada pelo orientador de tese e por 2 (dois) outros professores do Programa, ou, se o orientador preferir, por 1 (um) professor do Programa e por 1 (um) professor não pertencente aos quadros da UERJ.

Art. 45 - Para ser defendida, a dissertação ou a tese deverá ser aceita, formalmente, pelo Professor Orientador, que disto dará prévio conhecimento à Coordenação Geral do Programa.

Art. 46 - Após o exame prévio favorável da dissertação ou da tese, o orientador deverá sugerir ao Colegiado a data para a defesa e os componentes da Banca



Examinadora, em lista de 5 (cinco) nomes (caso do Mestrado) e de 7 (sete) nomes (caso do Doutorado).

Parágrafo único - O encaminhamento das cópias da versão aceita da dissertação ou tese à Coordenação do Programa deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, a juízo da Coordenação, ser concedido intervalo menor.

Art. 47 - A Banca examinadora, no caso do Mestrado, será constituída por 3 (três) membros, e, no caso do Doutorado, por 5 (cinco), escolhidos em ambos os casos preferentemente entre os integrantes da lista de nomes fornecida pelo orientador, sendo-lhes exigida a titulação constante do artigo 15.

§1º - O orientador da dissertação ou da tese será o presidente da Banca Examinadora.

§2º - No caso do Mestrado, 1 (um) dos examinadores será, necessariamente, não pertencente aos quadros funcionais da UERJ, e, no caso do Doutorado, 2 (dois) deverão preencher tal condição.

§3º - Além dos examinadores efetivos, será designado 1 (um) suplente do quadro docente da UERJ e 1 (um) suplente não pertencente aos quadros funcionais da UERJ.

Art. 48 - A defesa da dissertação ou da tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação Geral do Programa, e compreenderá as seguintes etapas:

- I - instalação da Banca Examinadora;
- II - exposição pelo Candidato da súmula da dissertação ou da tese;
- III - arguição do candidato pelos examinadores em prazo não superior a 20 (vinte) minutos, garantido igual tempo para as respostas;
- IV - proclamação do resultado.

Art. 49 - O aluno aprovado deverá apresentar à Coordenação Geral do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os exemplares da versão definitiva da dissertação ou da tese, em formato brochura (as capas serão fornecidas pela secretaria), acompanhados de aprovação pelo orientador, que, quando for o caso, atestará o cumprimento das modificações determinadas pelas observações da Banca Examinadora.



Art. 50 - A Coordenação do Programa enviará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o resultado do exame das dissertações e teses.

CAPÍTULO VII — DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 51 - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá integralizar o total de créditos em disciplinas, conforme o artigo 31, e ser aprovado na apresentação e defesa da dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos da Universidade.

Parágrafo único - Cumpridos os requisitos, o aluno receberá o título de Mestre em Letras, com especificação da Área de Concentração/Especialidade de sua escolha, para fins de expedição do diploma.

Art. 52 - Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá integralizar o total de créditos em disciplinas, conforme o artigo 31, e ser aprovado no exame de qualificação, a que será submetido após a integralização dos créditos, bem como obter aprovação na apresentação e defesa da tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos da Universidade.

Parágrafo único - Cumpridos os requisitos, o aluno receberá o título de Doutor em Letras, com especificação da Área de Concentração/Especialidade de sua escolha, para fins de expedição do diploma.

TÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral do Programa.

Art. 54 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto quando o impuser a regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, ou quando o Colegiado decidir fazê-lo.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
CURSO DE MESTRADO
ÁREA DE ESTUDOS DE LÍNGUA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA COMUM	Nº CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Pesquisa orientada	4	60
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DA ESPECIALIDADE EM LÍNGUA PORTUGUESA		
Gramática: visão crítica	4	60
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DA ESPECIALIDADE EM LINGUÍSTICA		
Metodologia da pesquisa	4	60
DISCIPLINAS ELETIVAS		
Filologia portuguesa e história da língua portuguesa	4	60
O português do Brasil	4	60
Tópicos em descrição da língua portuguesa	4	60
Tópicos em ensino da língua portuguesa	4	60
Lexicologia e lexicografia da língua portuguesa	4	60
Estudos discursivos	4	60
Estudos em descrição linguística	4	60
Estudos em linguística aplicada	4	60
Estudos em linguística e ciências afins	4	60
Tópicos especiais	4	60



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2015)

Observações:

1ª – Nos planos de turma, para orientação da escolha pelos alunos, deverão constar: nome da disciplina; especialidade; tema (conteúdo programático específico do semestre).

2ª – Para integralizar o currículo, o aluno deverá cursar 6 (seis) disciplinas, assim distribuídas: a obrigatória comum, a obrigatória da sua especialidade, e 4 (quatro) eletivas, sendo 2 (duas) obrigatoriamente de sua especialidade e 2 (duas) de livre escolha, na própria ou em qualquer outra especialidade de qualquer das duas áreas do Programa.

3ª – O aluno poderá cursar a mesma disciplina eletiva mais de uma vez, desde que sem repetição de tema.



ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
CURSO DE DOUTORADO
ÁREA DE ESTUDOS DE LÍNGUA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA COMUM	Nº CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Pesquisa orientada	4	60
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DA ESPECIALIDADE EM LÍNGUA PORTUGUESA		
Textos seminais em teorias gramaticais	4	60
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DA ESPECIALIDADE EM LINGUÍSTICA		
Textos seminais em teorias linguísticas	4	60
DISCIPLINAS ELETIVAS		
Língua portuguesa: pesquisa e descrição	4	60
Língua portuguesa: pesquisa e ensino	4	60
Língua portuguesa: variação e mudança	4	60
Estudos discursivos	4	60
Estudos em descrição linguística	4	60
Estudos em linguística aplicada	4	60
Estudos em linguística e ciências afins	4	60
Tópicos especiais	4	60



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2015)

Observações:

1ª – Nos planos de turma, para orientação da escolha pelos alunos, deverão constar: nome da disciplina; especialidade; tema (conteúdo programático específico do semestre).

2ª – Para integralizar o currículo, o aluno deverá cursar 5 (cinco) disciplinas, assim distribuídas: a obrigatória comum, a obrigatória da sua especialidade, e 3 (três) eletivas, sendo 2 (duas) obrigatoriamente da sua especialidade e 1 (uma) de livre escolha, na própria ou em outra qualquer especialidade de qualquer das duas áreas do Programa.

3ª – O aluno poderá cursar a mesma disciplina eletiva mais de uma vez, desde que sem repetição de tema.



ANEXO IV

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

CURSO DE MESTRADO

ÁREA DE ESTUDOS DE LITERATURA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Pesquisa orientada	4	60
Textos seminais em teoria da literatura e/ou literatura comparada	4	60
DISCIPLINAS ELETIVAS		
Poesia	4	60
Prosa narrativa	4	60
Dramaturgia	4	60
Crítica e história literária	4	60
Estudos literários: história e fundamentos	4	60
Tópicos especiais	4	60

Observações:

1ª – Nos planos de turma, para orientação da escolha pelos alunos, deverão constar: nome da disciplina; especialidade; tema (conteúdo programático específico do semestre).

2ª – Para integralizar o currículo, o aluno deverá cursar 6 (seis) disciplinas, assim distribuídas: as 2 (duas) obrigatórias e 4 (quatro) eletivas, sendo 2 (duas) obrigatoriamente de sua especialidade e 2 (duas) de livre escolha, na própria ou em qualquer outra especialidade de qualquer das duas áreas do Programa.

3ª – O aluno poderá cursar a mesma disciplina mais de uma vez, desde que sem repetição de tema.



ANEXO V

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS CURSO DE DOUTORADO ÁREA ESTUDOS DE LITERATURA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Pesquisa orientada	4	60
Textos seminais em teoria da literatura e/ou literatura comparada	4	60
DISCIPLINAS ELETIVAS		
Poesia	4	60
Prosa narrativa	4	60
Dramaturgia	4	60
Crítica e história literária	4	60
Estudos literários: história e fundamentos	4	60
Tópicos especiais	4	60

Observações:

1ª – Nos planos de turma, para orientação da escolha pelos alunos, deverão constar: nome da disciplina; especialidade; tema (conteúdo programático específico do semestre).

2ª – Para integralizar o currículo, o aluno deverá cursar 5 (cinco) disciplinas, assim distribuídas: as 2 (duas) obrigatórias e 3 (três) eletivas, sendo 2 (duas) obrigatoriamente da sua especialidade e 1 (uma) de livre escolha, na própria ou em outra qualquer especialidade de qualquer das duas áreas do Programa.

3ª – O aluno poderá cursar a mesma disciplina eletiva mais de uma vez, desde que sem repetição de tema.